



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao inciso XIV do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

XIV – a priorização da análise dos processos de licenciamento ambiental dos projetos que se enquadrem nos termos da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), sem dispensa ou flexibilização das etapas, dos estudos e dos requisitos previstos na legislação aplicável;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação mantém a “priorização do processo de licenciamento ambiental”, conforme prevê o texto, mas esclarece o alcance dessa prioridade. Evita-se assim que a expressão possa gerar dúvidas quanto à possibilidade de flexibilizar, ou mesmo suprimir, procedimentos e requisitos aplicáveis ao licenciamento. A emenda deixa claro que a prioridade se refere à análise administrativa dos processos, preservando assim as etapas e os estudos previstos na legislação ambiental vigente.

O cuidado se justifica em razão da complexidade das atividades de mineração, processamento e transformação mineral e industrial a serem desenvolvidas. Conforme fartamente demonstrado pela literatura científica, terras raras e outros minerais críticos são radioativos e podem apresentar elevados danos à vida humana e ao meio ambiente quando tais riscos são desconsiderados na análise do licenciamento.



Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

